



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.079, DE 2023
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 06 de novembro de 2023.

Matéria: Inclui no Calendário Oficial do Município o 1º Encontro de Duas Rodas (motos e bicicletas) de Caçapava do Sul.

Autoria: Ver. Mariano Teixeira – PP. v

Relatora: Ver^a Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.079, de 2023, que inclui no Calendário Oficial do Município o 1º Encontro de Duas Rodas (motos e bicicletas) de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A realização de eventos, escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de realização é assunto inteiramente local, vigendo, assim, a liberdade de cada Município na eleição das suas festividades. A Constituição Federal ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre interesse local, art. 30, I, CF/88. Com efeito, percebe-se ser de competência do Município legislar sobre esta matéria, Calendário Oficial de Eventos, pois é de interesse da municipalidade regerar a sociedade na busca do bem comum e no desenvolvimento do Município. O Calendário Oficial do Município objetiva divulgar as atividades, proporcionando uma fonte de informação que permite o agendamento de datas. Além de possuir o intuito de despertar o interesse pelos acontecimentos culturais e cultivar na comunidade a prática da programação antecipada. Ademais, como o Calendário Oficial não cria obrigação ao Poder Executivo, como no caso do Calendário de Eventos, onde apenas conscientiza os munícipes das datas relacionadas ao calendário para o cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atrelados. Assim sendo, a presente proposição não carece de legalidade. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.079, de 2023, de origem Legislativa, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.079, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

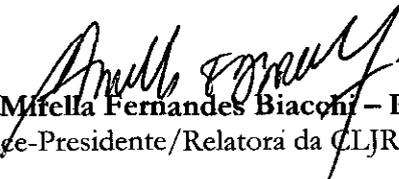
Caçapava do Sul/RS, 24 de novembro de 2023.

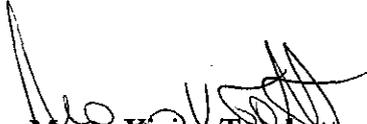

Ver^a Mirella Fernandes Biazchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 24/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.079, de 2023, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 24 de novembro de 2023.


Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Biazchi - PDT
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Suplente da Ver^a Patrícia Castro - PL
Membro da CLJRF